



CONCURSO PÚBLICO 154/20/DCP/DSI/CDN EPORTUGAL

Caderno de Encargos





CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Agência para a Modernização Administrativa, IP, (doravante abreviadamente designada por “AMA”), na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto o fornecimento do serviço de *Content Delivery Network* (CDN), nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços serão prestados nas infraestruturas do fornecedor.

Cláusula 3.ª

Duração

O contrato inicia-se na data da sua celebração e cessa no mês de julho de 2021 ou com o consumo do valor total da subscrição do serviço CDN, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª

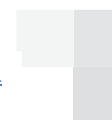
Preço base

1. O preço base é de €7.200,00 (sete mil e duzentos euros).
2. São excluídas as propostas que apresentem um preço contratual superior ao preço base.
3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, designadamente
 - a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - b) Encargos com telecomunicações;
 - c) Seguro de acidentes de trabalho.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. A faturação é efetuada nos seguintes termos:
 - a) aquando da disponibilização do serviço de Content Delivery Network (CDN) o valor respeitante ao ano 2020;





- b) em janeiro/2021 o valor respeitante aos meses de janeiro a abril;
- c) em maio/2021 o valor respeitante aos meses de maio a julho;
- 2. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
- 3. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela AMA, sob pena da sua devolução.
- 4. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela AMA esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.
- 5. As faturas poderão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidos à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o endereço fornecedores@ama.pt.
- 6. Só serão devidos os valores referentes às tarefas efetivamente prestadas e aceites nos termos do presente caderno de encargos.
- 7. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
- 8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 6.ª

Propriedade intelectual

São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 7.ª

Sigilo

- 1. O cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da AMA ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
- 2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
- 4. O cocontratante assume igualmente o compromisso de restituir, remover e destruir, no final do contrato,





todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados, incluindo dados pessoais, e que a AMA lhe indique para esse efeito.

5. O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da AMA, nos termos legalmente previstos, relativamente à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados.
6. Após ter conhecimento de alguma violação de dados pessoais o cocontratante notifica a AMA sem demora injustificada, em prazo inferior a 48 horas.
7. O cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 8.ª

Proteção de dados

1. O cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 - a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a Entidade Adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 - b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 - d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;
 - e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade Adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
 - f) Prestar assistência à Entidade Adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
 - g) Consoante a escolha da Entidade Adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;





- h) Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.
2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar de incumprimento do RGPD, pode notificar o cocontratante para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
 3. Caso o cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do cocontratante, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
 4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
 5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do cocontratante, este deverá, no prazo de 10 dias, por fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.
 6. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao cocontratante, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
 7. Caso o cocontratante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por oposição reiterada ao exercício dos poderes de fiscalização, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da AMA.
2. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
3. A subcontratação de prestações contratuais que envolvam o tratamento de dados pessoais carece de autorização prévia da AMA que deverá ser realizada nos termos legalmente previstos para o efeito.
4. O cocontratante é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato, mesmo que seja realizado por subcontratado.

Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações





1. Sem prejuízo de se acordarem outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma nos termos previstos no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

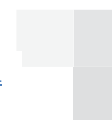
1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AMA pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo para a disponibilização do serviço poderá ser aplicada uma penalidade de 1,5% por cada dia de incumprimento para além do proposto pelo cocontratante em sede de proposta;
 - b) Pelo incumprimento dos níveis de serviço estipulados no nº 1 da cláusula 15ª é aplicada uma penalidade de 2% sobre o valor da subscrição por cada ocorrência;
 - c) Pelo incumprimento da entrega dos relatórios indicados na cláusula 17.ª poderá ser aplicada uma penalidade de 200€ por cada dia em falta a contar da data em que os mesmos deveriam ter sido entregues.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AMA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a AMA decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 13.ª





Legislação aplicável

Em tudo o omissso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 14.^a

Descrição técnica do contrato

1. Enquadramento

A recente pandemia COVID-19 teve como consequência, entre outras, o fecho do atendimento na maioria dos serviços públicos, impondo o distanciamento social e o confinamento dos cidadãos à presença nas suas habitações. Na sequência destas orientações do Estado Português a ampla maioria dos serviços públicos passaram a estar disponíveis apenas em modo eletrónico nas respetivas plataformas web, tendo sido definido que o sítio de referência para acesso aos serviços públicos *online* seria o portal ePortugal.

O portal ePortugal (www.eportugal.gov.pt) passou a ser noticiado nas campanhas publicitárias televisivas, mencionado nos diplomas legislativos e nos portais governamentais, publicitado amplamente nos mais diversos suportes e canais de comunicação, esperando-se um aumento considerável nos acessos por partes de cidadãos/utilizadores ao mesmo. O meio mais eficaz para mitigar o impacto do aumento abrupto de acessos a determinado portal/*website* é a implementação de um serviço de distribuição de carga (CDN – *Content Delivery Network*) que permita dividir a mesma por um amplo conjunto de servidores distribuídos pelo globo.

Neste período diversos fornecedores de serviços ofereceram junto das Tutelas os seus produtos e serviços a título gratuito durante o período do estado de emergência.

Neste contexto a AMA tomou várias iniciativas para fortalecer as infraestruturas de suporte aos ecossistemas de interoperabilidade, autenticação, atendimento e portal ePortugal, tendo conduzido uma prova de conceito de implementação de CDN sobre este último, em conjunto com a Amazon/Oramix, pelo período de dois meses (maio-junho).

O referido piloto excedeu as expetativas tendo sido decidido que é bastante útil possuir o serviço de CDN nos portais mais críticos, e suscetíveis de serem alvo de elevado número de acessos por parte dos cidadãos.

Pretende-se com o presente procedimento **adquirir serviços de configuração de CDN sobre o portal Eportugal** com um nível de características e desempenho mínimo igual/equivalente ao registado na prova de conceito sobre a plataforma Amazon, bem como a aquisição da subscrição do próprio serviço na plataforma do fornecedor.

2. Prazo de implementação e ativação do serviço: Até ao máximo de 3 dias após a celebração do contrato.





3. Serão excluídas as propostas que apresentem um prazo de implementação superior a 3 dias.
4. Intervenção nos portais: não obrigar a qualquer intervenção no código fonte do portal ePortugal ou qualquer outro onde venha a ser configurado o CDN
5. Características mínimas equivalentes do serviço a fornecer e configurar na plataforma:

a) Amazon CloudFront ou equivalente

- Rede de distribuição de conteúdos (CDN) global
- Suportada numa hierarquia de dois níveis de pontos de caching distribuídos
- 216 pontos de caching a nível global, com 11 pontos de caching no primeiro nível e 205 pontos de caching no segundo nível
- 3 pontos de caching na Península Ibérica, 1 em Portugal, 2 em Espanha
- Suportar terminação SSL/TLS diretamente na CDN
- Compliant com PCI-DSS Level 1, HIPAA, ISO 9001, ISO 27001, SOC (1, 2 e 3)
- SLA de 99,99%
- Suporta diversas origens de conteúdo, com capacidades nativas de failover em caso de falha de uma das origens de conteúdo
- Suporta protocolo WebSockets
- Suporta comportamentos de caching distintos em função de path do pedido, tipo de ficheiro a disponibilizar ou ambos
- Suporta personalização de páginas de erro
- Suporta capacidades de execução de código nos pontos de caching, com a execução do mesmo inicializada por eventos específicos
- Suporta geo restrição
- Suporta invalidação do conteúdo do cache nos diversos pontos de caching com base em path específica
- Capacidades avançadas de monitorização, com métricas como pedidos totais, volume de tráfego processado, percentagens de erro
- Integração com origem de conteúdo baseada em DNS, sem necessidade de alterações aplicacionais a nível da origem de conteúdo
- Proteção integrada contra-ataques de negação de serviço baseados em Layer 3 ou Layer 4, tais como SYN floods ou ataques de Reflexão
- Totalmente integrada de forma nativa com o serviço de resolução DNS Amazon Route 53 e o serviço de gestão de certificados SSL/TLS AWS Certificate Manager

b) Amazon Route 53 ou equivalente

- Serviço de resolução DNS
- SLA de 100%
- Capacidades avançadas de Health Check aos diversos destinos associados com Records das zonas DNS configuradas, com mecanismos de failover integrados
- Capacidades avançadas de Routing de pedidos baseados em DNS, com suporte a Routing baseado em Latência, Routing baseado em Proximidade Geográfica, Routing Round Robin baseado em pesos





- Suporta integração com a rede de distribuição de conteúdos CloudFront diretamente no apex da zona (root domain)
- Integração nativa com a rede de distribuição de conteúdos CloudFront, com a possibilidade de escolha direta de recursos CDN como destinos de Records das zonas DNS
- 2 pontos de suporte ao serviço na Península Ibérica, 1 em Portugal, 1 em Espanha
- Suporta Records wildcard
- Suporta fluxos de tráfego distintos, com agregação de diversas capacidades de Routing associadas com o mesmo Record, sendo a resolução final baseada num conjunto de políticas

c) AWS Certificate Manager ou equivalente

1. Serviço de gestão, emissão e manutenção de certificados SSL/TLS
2. Integração nativa com a rede de distribuição de conteúdos CloudFront, permitindo a escolha de certificados emitidos pelo ACM diretamente nas configurações do CloudFront, sendo a subsequente renovação dos mesmos efetuada de forma automática e transparente para o utilizador e as diversas plataformas
3. Suporta certificados wildcard e SAN
4. Renovação de certificados emitidos pelo serviço de forma totalmente automática
5. Possibilidade de importação de certificados emitidos por entidades externas
6. Suporte a certificados públicos, bem como a certificados privados
7. Suporta validação da titularidade do domínio com recurso a mecanismos baseados em DNS ou correio eletrónico
8. Integração nativa com o serviço de resolução DNS Amazon Route 53, com a criação automática dos Records DNS necessários à validação DNS associada com o certificado público a emitir, quando o domínio em causa é suportado numa zona existente no serviço Amazon Route 53

Cláusula 15.ª

Níveis de serviço

1. Exige-se que o serviço CDN possua um índice mínimo de disponibilidade de 99,99%.
2. Para a contabilização dos níveis de serviço excluem-se as indisponibilidades decorrentes de intervenção da AMA nas aplicações.

Cláusula 16.ª

Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será designado pela AMA no contrato.
2. O cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela AMA, bem como a pessoa responsável pelo tratamento de dados pessoais.



Cláusula 17.ª

Mecanismos formais de acompanhamento

O parceiro deverá apresentar um relatório mensal de consumos em reunião a definir em sede de execução do contrato.

Cláusula 18.ª

Acessibilidade e Usabilidade

1. No âmbito dos trabalhos a desenvolver, o cocontratante obriga-se a garantir que os entregáveis objeto deste procedimento cumprem as obrigações legais, os requisitos e as melhores práticas no que se refere às áreas da Acessibilidade, Usabilidade e Experiência de Utilização dos sítios *Web* e das aplicações móveis, nomeadamente os seguintes fatores essenciais:
 - a) Cumprimento do Decreto-Lei n.º 83/2018, de 19 de outubro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2016/2102, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 02 de dezembro de 2016, relativa à Acessibilidade dos sítios Web e das aplicações móveis dos organismos do setor público, nomeadamente o nível de conformidade “AA” das WCAG 2.1 do W3C, que equivale à norma europeia EN 301 549 harmonizada;
 - b) Elaboração da Declaração de Acessibilidade e Usabilidade prevista nos Artigos 8.º e n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 83/2018, bem como as respetivas evidências, nos termos estipulados no referido diploma legal e nos sítios Web <https://selo.usabilidade.gov.pt/index.html> e <http://www.acessibilidade.gov.pt>;
 - c) Cumprimento do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), estabelecido nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, e aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2012, de 08 de novembro, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2018, de 5 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83/2018, nomeadamente quanto à alteração da Tabela III “Tecnologias de interface Web, incluindo acessibilidade, ergonomia, compatibilidade e integração de serviços”;
 - d) Cumprimento dos requisitos do Selo de Usabilidade e Acessibilidade e respetiva aposição, de acordo os parâmetros definidos no sítio Web <https://selo.usabilidade.gov.pt/>, devendo garantir, em conjunto com a Declaração de Acessibilidade e Usabilidade, o nível mínimo de _____ [selecionar: Selo Prata (<https://selo.usabilidade.gov.pt/prata.html>) [caso se trate de sítio Web novo, de sítio Web pré-existente e alvo de renovação substancial ou de aplicação móvel novo] ou Selo Bronze (<https://selo.usabilidade.gov.pt/bronze.html>) [caso se trate de sítio Web pré-existente e alvo de melhorias ou aplicação móvel pré-existente e alvo de renovação substancial]];
 - e) Cumprimento das melhores práticas de Acessibilidade, Usabilidade e Experiência de Utilização coligadas



nos sítios Web <http://www.acessibilidade.gov.pt/>, <https://usabilidade.gov.pt/menu-interior> e <https://selo.usabilidade.gov.pt/bronze.html>, em articulação com a Equipa de Experiência Digital, da Direção de Transformação Digital da AMA.

Cláusula 19.^a

Formação

1. O cocontratante obriga-se a ministrar uma sessão de formação aos colaboradores da AMA relativamente aos serviços prestados e operação de consolas de administração.
2. A formação decorrerá, em prazo a acordar entre as partes, e deverá ter a duração mínima de 4 horas.
3. O cocontratante não poderá exigir qualquer quantia adicional relacionada com a formação.

